



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.919 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

“Concede revisão geral anual no subsídio dos Vereadores de Lajeado do Bugre, e dá outras providências”.

RONALDO MACHADO DA SILVA, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 1.919/2026.

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre autorizado a conceder, nos termos da Lei Municipal e Constituição Federal, revisão geral anual, ao subsídio dos Vereadores do Legislativo Municipal de Lajeado do Bugre.

Art. 2º A revisão geral anual concedido será de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) no subsídio dos Vereadores e o do Vereador Presidente do Poder Legislativo de Lajeado do Bugre, considerando a aplicação do índice IPCA, acumulado no período dos últimos 12 meses, a contar de 1º de Março de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

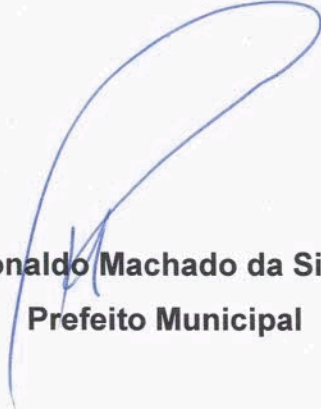


Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 18 DE MARÇO DE 2026.


Ronaldo Machado da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

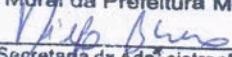

DIEGOMAR BUENO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 18/03/26 a 02/04/26

Local: Mural da Prefeitura Municipal


Secretaria de Administração